



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



PLANO DE ADEQUAÇÃO À LGPD DO MUNICÍPIO DE RIFAINA

RIFAINA

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA-SP

**PLANO DE ADEQUAÇÃO À LGPD DO
MUNICÍPIO DE RIFAINA.**

Elaboração:

THAYLA CRISTINA SILVA

Controladora Geral de Tratamento e Proteção de Dados
do Município

**RIFAINA-SP
2026**



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
PLANEJAMENTO.....	6
DA NOMEAÇÃO DA CONTROLADORA-GERAL DE DADOS.....	7
OBJETIVO.....	8
ABRANGÊNCIA.....	9
PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO DE DADOS.....	10
RESPONSABILIDADES.....	12
MAPEAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	14
MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO.....	16
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	17
RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD).....	18
ATENDIMENTO AOS TITULARES.....	19
DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS E DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	20
TRANSFERÊNCIA DE DADOS A ENTIDADES PRIVADAS.....	21
INCIDENTES DE SEGURANÇA.....	22
MONITORAMENTO E REVISÃO.....	23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



CONCLUSÃO.....24



INTRODUÇÃO

A proteção de dados pessoais constitui um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que estabelece princípios, direitos, deveres e procedimentos para o tratamento de dados pessoais por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado.

No âmbito do Município de Rifaina, a aplicação da LGPD foi regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 1.537/2025**, que estabeleceu normas, competências e procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais tratados pelo Poder Executivo Municipal.

Nesse contexto, o presente documento estabelece as diretrizes para a implementação e o fortalecimento da governança em proteção de dados no Município, orientando a atuação dos agentes públicos quanto ao tratamento adequado das informações pessoais, à adoção de medidas de segurança, à transparência administrativa e ao respeito aos direitos dos titulares de dados, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições do Decreto Municipal nº 1.537/2025.



PLANEJAMENTO

O Município de Rifaina realizará a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de forma gradual, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1.537/2025. Inicialmente, serão identificados os dados pessoais tratados por cada Secretaria, bem como a forma de coleta, utilização, armazenamento e compartilhamento dessas informações. Em seguida, serão revisados os procedimentos internos para garantir que o tratamento dos dados ocorra de maneira segura, transparente e em conformidade com a legislação. Também serão promovidas capacitações aos servidores, adotadas medidas de segurança da informação e elaboradas normas internas para orientar o tratamento adequado dos dados pessoais. A Controladoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados acompanhará a implementação das ações, promovendo revisões e melhorias contínuas para assegurar o cumprimento da LGPD e do Decreto Municipal nº 1.537/2025.



DA NOMEAÇÃO DA CONTROLADORA-GERAL DE DADOS

O presente Plano de Adequação é elaborado pela servidora Thayla Cristina Silva, matrícula nº 2345, nomeada Controladora-Geral de Tratamento e Proteção de Dados do Município por meio da Portaria nº 163/25, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a nomeação de Funções Gratificadas que especifica e dá outras providências.

A referida nomeação está em conformidade com o art. 15 do Decreto Municipal nº 1.537/2025, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a designação, por portaria, do Controlador-Geral de Dados do Município, responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de Rifaina.



OBJETIVO

Promover a adequação do Município de Rifaina às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e do **Decreto Municipal nº 1.537/2025**, por meio da implementação de medidas técnicas, administrativas e organizacionais que assegurem a proteção dos dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal, fortaleçam a cultura de privacidade e proteção de dados entre os agentes públicos e garantam a conformidade dos órgãos e entidades municipais com a legislação vigente.



ABRANGÊNCIA

O presente Plano de Adequação aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rifaina, abrangendo todas as Secretarias Municipais, servidores públicos, empregados públicos, estagiários, terceirizados, prestadores de serviços e demais agentes que, no exercício de suas atribuições, realizem o tratamento de dados pessoais em nome da Administração Pública Municipal. As disposições deste Plano aplicam-se a todo o ciclo de tratamento de dados pessoais, independentemente do meio utilizado, seja físico ou eletrônico, observadas as diretrizes da **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)** e do **Decreto Municipal nº 1.537/2025**.



PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento de dados pessoais realizado pelo Município observará os princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), os quais orientarão todas as atividades que envolvam a coleta, utilização, armazenamento, compartilhamento e eliminação de dados pessoais:

I – Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

II – Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular e com as atribuições legais da Administração Pública.

III – Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo de dados indispensáveis para o atendimento da finalidade pública.

IV – Livre Acesso: garantia ao titular de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

V – Qualidade dos Dados: garantia de que os dados sejam exatos, claros, relevantes e atualizados, conforme a necessidade e a finalidade do tratamento.



VI – Transparência: disponibilização de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento de dados pessoais, observados os segredos legalmente protegidos.

VII – Segurança: adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

VIII – Prevenção: implementação de medidas destinadas a prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

IX – Não Discriminação: vedação ao tratamento de dados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

X – Responsabilização e Prestação de Contas: demonstração da adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, bem como da efetividade dessas medidas.

Esses princípios deverão ser observados por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, servindo de fundamento para a implementação das ações de adequação à LGPD.



RESPONSABILIDADES

Compete ao Município promover a adequação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando medidas administrativas, técnicas e organizacionais destinadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da Administração Pública Municipal.

São responsabilidades da Administração Municipal:

- I** – assegurar que o tratamento de dados pessoais seja realizado em conformidade com a legislação vigente;
- II** – implementar políticas, normas e procedimentos voltados à proteção de dados pessoais;
- III** – designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Encarregado/DPO), quando aplicável, e definir as atribuições dos agentes envolvidos;
- IV** – orientar e capacitar os servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores quanto às boas práticas de proteção de dados;
- V** – adotar medidas de segurança da informação para prevenir acessos não autorizados, perdas, alterações, vazamentos ou qualquer tratamento inadequado de dados pessoais;
- VI** – manter registros e controles das atividades de tratamento de dados pessoais, sempre que exigidos pela legislação;



VII – atender às solicitações dos titulares dos dados pessoais, observadas as hipóteses legais aplicáveis;

VIII – comunicar, quando necessário, incidentes de segurança envolvendo dados pessoais à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, na forma da legislação;

IX – revisar periodicamente os procedimentos internos relacionados ao tratamento de dados pessoais, promovendo sua melhoria contínua.



MAPEAMENTO DE DADOS

O Município de Rifaina realizará o mapeamento dos dados pessoais tratados por todos os órgãos e Secretarias da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com a finalidade de identificar as atividades de tratamento de dados, os fluxos de informações, as bases legais utilizadas, os responsáveis pelo tratamento e as medidas de segurança adotadas.

O mapeamento deverá contemplar, no mínimo:

- identificação da Secretaria ou órgão responsável pelo tratamento;
- finalidade da coleta e utilização dos dados pessoais;
- categorias de dados pessoais tratados;
- forma de coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação dos dados;
- identificação dos agentes de tratamento envolvidos;
- sistemas e locais onde os dados são armazenados;
- compartilhamento de dados com outros órgãos ou entidades;
- prazo de retenção dos dados;
- medidas técnicas e administrativas de segurança adotadas.

Cada Secretaria Municipal será responsável por fornecer as informações necessárias para o mapeamento de seus processos de tratamento de dados, mantendo-as atualizadas sempre que houver alterações nas atividades desenvolvidas, conforme orientação da Controladoria Geral de Tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



e Proteção de Dados do Município. O mapeamento servirá como base para a elaboração do inventário de dados, da análise de riscos, da implementação das medidas de segurança e do contínuo aperfeiçoamento da governança em proteção de dados pessoais.



MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO

Para garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com o Decreto Municipal nº 1.537/2025, o Município de Rifaina adotará as seguintes medidas:

- mapear os dados pessoais tratados pelas Secretarias Municipais;
- revisar e adequar os procedimentos de tratamento de dados;
- implementar medidas de segurança para proteção das informações;
- capacitar os servidores sobre a LGPD e boas práticas de proteção de dados;
- controlar o compartilhamento de dados, observando a legislação vigente;
- atender aos direitos dos titulares de dados pessoais;
- monitorar continuamente as ações de adequação e promover melhorias nos processos de tratamento de dados.



SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A segurança da informação constitui medida essencial para garantir a proteção dos dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal, assegurando sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o Decreto Municipal nº 1.537/2025. Cada Secretaria Municipal será responsável por adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais sob sua responsabilidade, restringindo o acesso apenas aos servidores autorizados, utilizando as informações exclusivamente para o cumprimento de suas atribuições legais e comunicando imediatamente qualquer incidente que possa comprometer a segurança das informações.

As medidas de segurança deverão ser continuamente revisadas e aperfeiçoadas, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), do Decreto Municipal nº 1.537/2025 e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD)

Sempre que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados solicitar, ou quando o tratamento de dados pessoais representar risco às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares, a Controladoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados elaborará o **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais**, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018 e do art. 14, VI e VII, e art. 16, V, do Decreto Municipal nº 1.537/2025.

O Relatório conterà, no mínimo, a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar risco aos titulares, bem como as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados, cabendo à Controladoria Geral requisitar às Secretarias Municipais as informações necessárias à sua elaboração, nos termos do art. 11, IV, "b", do Decreto Municipal nº 1.537/2025.



ATENDIMENTO AOS TITULARES

Em observância aos direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), será assegurado aos titulares de dados pessoais o direito de solicitar informações sobre o tratamento de seus dados, bem como requerer o exercício dos direitos garantidos pela legislação aplicável.

As solicitações deverão ser encaminhadas por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Município e serão analisadas pela Controladoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados, em conjunto com a Secretaria responsável pelo tratamento dos dados, observados os prazos legais, a proteção das informações e as hipóteses de acesso, correção, atualização, anonimização, eliminação e demais direitos previstos na LGPD. O atendimento também observará as disposições da Lei de Acesso à Informação e do **Decreto Municipal nº 1.537/2025**.



DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS E DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O tratamento de dados pessoais sensíveis, bem como de dados pessoais de crianças e adolescentes, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, somente poderá ocorrer nas hipóteses e exceções previstas na legislação vigente, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº 1.537/2025.

Nesses casos, será observado, no que couber, o disposto nos arts. 11 e 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabendo às Secretarias responsáveis pelo tratamento desse tipo de dado adotar medidas reforçadas de segurança e restrição de acesso, e comunicar à Controladoria Geral qualquer situação que envolva esse tipo de tratamento.



TRANSFERÊNCIA DE DADOS A ENTIDADES PRIVADAS

É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenham acesso, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 1.537/2025, quais sejam:

- execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, observada a Lei Federal nº 12.527/2011;
- casos em que os dados forem acessíveis publicamente;
- previsão legal ou transferência respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- transferência destinada exclusivamente à prevenção de fraudes e irregularidades, ou à proteção e resguardo da segurança e integridade do titular, vedado o tratamento para outras finalidades.

Em qualquer dessas hipóteses, a transferência dependerá de autorização específica do órgão municipal, cabendo à entidade privada assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção de dados garantido pelo Município, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto.



INCIDENTES DE SEGURANÇA

Qualquer incidente que possa comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade dos dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à Controladoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados do Município, para análise e adoção das medidas cabíveis.

As Secretarias Municipais deverão registrar, apurar e adotar as providências necessárias para conter os impactos do incidente, preservar as evidências e evitar novas ocorrências, observando os procedimentos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pelo Decreto Municipal nº 1.537/2025 e pelas orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Sempre que exigido pela legislação, o incidente será comunicado à ANPD e aos titulares dos dados afetados.



MONITORAMENTO E REVISÃO

A Controladoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados do Município acompanhará permanentemente a execução deste Plano de Adequação, promovendo a revisão periódica de seus procedimentos, diretrizes e medidas de segurança, nos termos do art. 11, I e II, do Decreto Municipal nº 1.537/2025.

O presente Plano será atualizado sempre que houver alteração na Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.537/2025, ou em normas complementares editadas pela ANPD, observando-se, nesses casos, que a interpretação da norma será realizada com base no texto da legislação vigente, conforme dispõe o art. 21 do referido Decreto.

Compete às Secretarias Municipais e às entidades da Administração Indireta manter atualizadas as informações fornecidas para fins de mapeamento e de governança de dados pessoais, comunicando à Controladoria Geral qualquer alteração relevante nas atividades de tratamento realizadas.



CONCLUSÃO

O presente Plano de Adequação à LGPD estabelece as diretrizes iniciais para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e do Decreto Municipal nº 1.537/2025 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Rifaina.

Trata-se de instrumento de caráter dinâmico, que deverá ser continuamente revisado e aperfeiçoado à medida que avancem as ações de mapeamento, capacitação e adequação dos processos internos, sob a coordenação da Controladoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados do Município, em conformidade com o art. 11 do Decreto Municipal nº 1.537/2025.

A efetiva implementação deste Plano depende do engajamento de todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta, cabendo a cada uma delas observar as diretrizes aqui estabelecidas e colaborar com a Controladoria Geral no cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.

Documento assinado digitalmente
 **THAYLA CRISTINA SILVA**
Data: 27/08/2026 10:34:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Thayla Cristina Silva

Controladora Geral de Tratamento e Proteção de dados